



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 97 /94.

APROVA A ASSINATURA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS.

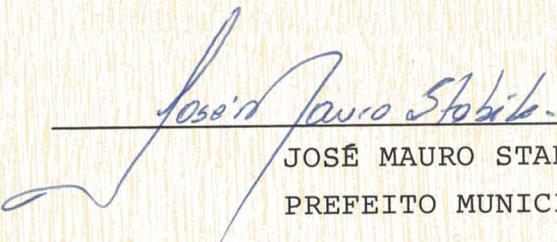
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e vestuário, para crianças carentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de fevereiro de 1994


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 14/3/99
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

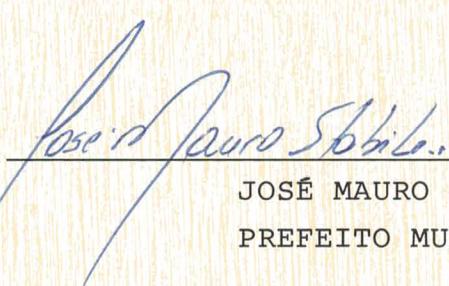
Sr. Presidente,

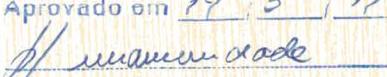
Srs. Vereadores,

O Presente Projeto de Lei, tem por finalidade referendar a assinatura do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, objetivando o repasse de recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios e vestuário, visando suprir as necessidades básicas das crianças carentes de nosso Município.

Assim, objetivando buscar recursos a serem aplicados em programas municipais de amparo e apoio à criança carente de nosso Município, é que assinamos o convênio com a SETAS, revestidos da certeza de que o mesmo, face a sua importância merecerá a aprovação unânime dos ilustres vereadores, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de fevereiro de 1994


JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 14/3/94


Presidente da Câmara



CONVENIO No 781 /93 QUE CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANOPOLIS.

O Estado de Minas Gerais, representado neste ato pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, a seguir denominada **SECRETARIA DO TRABALHO**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Mato Grosso no 960, inscrita no CGC/MF sob o no 18.715.557/0001-74, neste ato representada por seu titular, DOUTOR ARLINDO PORTO NETO, e o Município de Indianópolis, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada **PREFEITURA**, com sede em Indianópolis, na Praça Urias José da Silva, 42, inscrita no CGC/MF sob o no 18.259.390/0001-84, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MAURO STABELE, autorizado pela Câmara Municipal, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, conforme Plano de Trabalho em anexo, e parte integrante deste instrumento, tem por finalidade apoiar a **PREFEITURA**, na aquisição de gêneros alimentícios e vestuário, para atender crianças carentes, visando suprir suas necessidades básicas.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, assume a **SECRETARIA DO TRABALHO** o compromisso de repassar à **PREFEITURA** a importância de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais) ficando a **PREFEITURA** obrigada ao aporte, como contrapartida, na forma da proposta de Plano de Trabalho aprovada previamente, e parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único: os recursos financeiros acima referidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento dos objetivos constantes da cláusula primeira, devendo ser aplicados na aquisição de material de consumo e outras despesas de custeio, e serão liberados em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, exceto:

I - quando não tiver havido comprovação da boa aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública em contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas

[Handwritten signature]
Geraldo de Oliveira
Consultor Chefe da Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação Social



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO através deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: 1331.1581.4862.016.3223 00 (34).

NOTA DE EMPENHO № 01105-5

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a SECRETARIA DO TRABALHO:

- A - a assegurar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na cláusula primeira;
- B - a supervisionar, acompanhar e orientar a execução deste instrumento, prestando à PREFEITURA apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades a serem executadas, sempre que solicitados por escrito à SECRETARIA DO TRABALHO e/ou quando esta julgar conveniente.

Obriga-se a PREFEITURA:

- A - a responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio, de acordo com as diretrizes e normas da SECRETARIA DO TRABALHO;
- B - a administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outros fins que não os especificados na cláusula primeira;
- C - a prestar contas à SECRETARIA DO TRABALHO da aplicação do numerário recebido, impreterivelmente até o décimo dia após o término da vigência do presente Convênio, obedecendo, rigorosamente, aos critérios da Superintendência de Finanças.

Parágrafo primeiro: os saldos de convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo segundo: as receitas financeiras na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas no crédito do

[Assinatura]
Assessor Especial
Assessor Chefe da Secretaria
Secretaria de Trabalho e Ação Social

[Assinatura]



convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

CLAUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

Mediante assentimento das partes, poderá este Convénio ser ampliado e/ou aditado, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento dos objetivos acordados nas cláusulas primeira, segunda e quarta, ficará a PREFEITURA obrigada a devolver os recursos financeiros recebidos, devidamente corrigidos a partir da data do efetivo recebimento, até a data da efetiva devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA DO TRABALHO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em decorrência do descumprimento das obrigações nele previstas, ou ainda, unilateralmente, pela SECRETARIA DO TRABALHO:

A - quando o interesse público o justificar;

B - se ficar apurado e constatado que a PREFEITURA não tenha cumprindo qualquer das disposições dos incisos I a III e Parágrafos do Art. 18 da Lei nº 10.862, de 06 de agosto de 1992, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais a vigorar no exercício de 1993.

Parágrafo único - ocorrendo a rescisão por motivos anteriormente referidos, fica estabelecido que todos os bens móveis (equipamentos e material permanente) adquiridos pela PREFEITURA com recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO, deverão ser devolvidos à mesma e se incorporarão ao patrimônio do Estado, independentemente de notificação ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

interpelação para a solução da condição resolúvel ora estabelecida.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão derivada deste Convénio.

E, estando de acordo com estes termos, firmam o presente Convénio juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1993

DOUTOR ARLINDO PORTO NETO
Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social

JOSÉ MAURO STABELE
Prefeito Municipal de Indianópolis

TESTEMUNHAS: 1a: Shirlayne Ma

Nome legível: Shirlayne Ma de Miranda

Endereço: R. 108. Vº 11 B V. do Jatobá

CPF ou CI: M- 3.601.660

2a:

Nome legível: Moacira Pereira e Junes

Endereço: Rua Daniel de Faria - n: 1836

CPF ou CI: M- 2.531.538

Arthur da Oliveira
Consultor Chefe da Secretaria
Estado do Trabalho e Ação Social

CONV003.DOC